

PROJETO DE LEI N° DE 2020

Veda a cobrança de multas e juros ao consumidor, incidentes sobre o atraso no pagamento de compras de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada, cumulativamente a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento de compras de produtos e serviços, durante a vigência de estado de calamidade pública decretado pelo Presidente da República.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Essa situação excepcional exige a adoção de medidas para mitigar os efeitos decorrentes da pandemia em todos os setores da economia brasileira.

Estamos apresentando o presente projeto no esforço de coordenar os atrasos nos pagamentos mercantis no país, que certamente ocorrerão em grande magnitude.

Entendemos que os atrasos nos pagamentos das contas das empresas e das famílias deverão ter tratamento uniforme no país, sob pena de desorganizarmos ainda mais a caótica situação econômica que se instala no país.



SF/20454.37309-94

Nossa preocupação é organizar a situação econômica que se instala e lidar da melhor maneira nesse período anormal e de grande estresse.

Por isso, estamos propondo um limite crível para a cobrança de encargos nos atrasos, de forma que não seja considerado exagerado sob a ótica do consumidor nem irrelevante que venha a criar incentivos econômicos perversos na economia.

Mais do que nunca, não apenas o crédito do governo federal e o crédito bancário, mas também o crédito direto entre os agentes econômicos ajudará o país a atravessar esse período, garantindo o nível de atividade econômica nesse período.

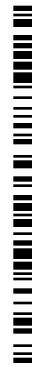
No entanto, o crédito direto, que será amplamente utilizado nesse período, não pode acabar por deteriorar as finanças das famílias em virtude do acúmulo em bola de neve de dívidas que cresceriam rapidamente se não houvesse um limite às taxas praticadas.

Com esse projeto, entendemos que contribuiremos para suavizar os danos da pandemia no país.

Conto com o apoio dos nossos nobres pares para aprovar esta proposta tão relevante neste momento para o país.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20454.37309-94